PROJETO DE LEI Nº ~~014/2007~~
Nº 19/2007

PROTOCOLADO
PROCESSO No 105 / 2007
CM-PALMITAL 21 / 05 / 07
Rosangela A. Parrilha
Oficial Legislativo

AS COMISSÕES DE: Justiça, Finanças e Higiene
C.M. Palmital, em 21 / 05 / 07
Mauro Sérgio de Amorim
Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR TOTAL DE R$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil Reais) PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PALMITAL – SP., PARA ATENDIMENTO AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULARES PROFUNDOS E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

A Câmara Municipal ***APROVA:-***

Artigo 1º. – Fica incluído no PPA - Plano Plurianual 2006/2009, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias/2007 e LOA – Lei Orçamentária Anual/2007 da Autarquia S.A.A.E., as Obras de Construção de Poços e Aquisição de Terrenos.

Artigo 2º. - Fica o S.A.A.E. – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PALMITAL, autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento no valor de R$ 160.00,00 (Cento e sessenta mil Reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

04 – SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - PALMITAL – SP.
04.01 - SERVIÇO DE ÁGUA – SEDE.
17 – Saneamento

e

17.512 – Saneamento Básico Urbano
17.512.0043 – Abastecimento D' água
17.512.0043 – 1 – 001.000 – Obras, Instalações e Aquisição de Imóveis para os Sistemas de Água - Sede.
4.4.90.51 – Obras e Instalações
Valor R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil Reais)
4.4.90.61 – Aquisição de Imóveis
Valor R$ 40.000,00 (Quarenta mil Reais)
VALOR TOTAL DO CRÉDITO = R$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil Reais).

Parágrafo Único – Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado em Balanco Patrimonial do exercício anterior, de acordo com o Inciso I, parágrafo 1º. do artigo 43 da Lei n.º 4.320 de 17/03/64.

Artigo 3º. - Fica também o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Palmital, autorizado a suplementar por decreto, se necessário, as dotações constantes desta Lei nos termos da legislação vigente.

Artigo 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

***PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL*, 21** de maio de 2007.

Reinaldo Custódio da Silva
-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Extraordinária DE 28/05/07
Mauro Sérgio de Amorim
Presidente

ENCAMINHAR
Custódio
C. M. Palmital, 28/05/07
Mauro Sérgio de Amorim
Presidente

ENCAMINHADO
EM 28/05/07
OFÍCIO N.º 110/07
Ref:
Rosangela A. Parrilha
Oficial Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 014/2007

J U S T I F I C A T I V A – 01 - (Ref. a Construção de Poços):-

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando à Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 014/2007, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil Reais), para a construção de 02 poços tubulares profundos (poços semi-artesianos) pelo S.A.A.E. - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Palmital.

Após a realização de estudos buscando suprir a demanda em períodos de estiagem, o SAAE pretende perfurar **01 (um)** poço no fundo das dependências do Ginásio de Esportes "Delço Mazetto" esquina da Rua das Dálias com a Rua das Palmas pertencente ao **Bairro Jardim das Flores** e **01 (um)** poço na praça localizada no Cruzamento da Rua Pio XII com a Rua Roberto Ronqui – pertencente ao **Bairro Jardim São Francisco.**, que conseqüentemente melhorará bastante a produção de água destinada aos moradores dos respectivos bairros.

Certos da aprovação do referido Projeto de Lei, antecipadamente agradecemos, reiterando na oportunidade, protestos de estima e consideração.

Reinaldo Custódio da Silva
=PREFEITO MUNICIPAL=

PROJETO DE LEI Nº 014/2007

J U S T I F I C A T I V A -02 -(Ref. a Aquisição de Imóveis):-

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando a Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº. 014/2007, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para aquisição de imóvel onde se localiza o Poço semi-artesiano, sito à Avenida Reginalda Leão s/n, pelo S.A.A.E. - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Palmital.

É de conhecimento dos nobres Vereadores a situação do fornecimento de água na cidade de Palmital, que nos períodos de alto consumo, obriga a Autarquia a racionalizar seu uso, ocasionando, eventualmente, a descontinuidade do fornecimento.

É de Vosso conhecimento, também, que a Prefeitura Municipal, na gestão do ex-Prefeito Braz Biondi assinou contrato com o Sr. Edgard Luzio, para utilização de imóvel de sua propriedade, onde a Autarquia perfurou poço semi-artesiano, para fornecimento de água nos Bairros Comercial Shangri-lá, Jardim Avenida e parte da área central da cidade e também aos imóveis pertencentes ao Município (Terminal Rodoviário).

A utilização do referido poço e conseqüente fornecimento de água aos citados bairros encontra-se *sub judice*, ante a necessidade do S.A.A.E. - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Palmital de ingressar com ação de reintegração de posse, ante a ameaça dos herdeiros do Sr. Edgard Luzio de retomada do imóvel, dada por notificação extra-judicial endereçada à Autarquia.

Levando-se em consideração as obras realizadas pela Autarquia no imóvel, que consistem em perfuração do poço, instalação de máquinas e equipamentos para retirada da água, bem como sua manutenção, de sua responsabilidade exclusiva, torna-se necessária a aquisição do imóvel, por desapropriação, considerando-se os investimentos

já realizados, bem como a possibilidade de prejuízos de enorme monta no fornecimento de água para a região referida e os custos com desapropriação de outro imóvel e perfuração de novo poço semi-artesiano.

Anexo segue cópia do **"Contrato para Perfuração de Poço Profundo"** firmado entre a Prefeitura Municipal de Palmital e o Srº. Edgar Luzio - datado em 05 de setembro de 1989 **(doc.01)** e o **"Auto de Reintegração de Posse"** requerido pelo SAAE contra Antonio Gonçalves e Outra – datado em 14 de julho de 2005 **(doc.02)**.

Certos da aprovação do referido Projeto de Lei, antecipadamente agradecemos, reiterando na oportunidade, protestos de estima e consideração.

Reinaldo Custódio da Silva
=PREFEITO MUNICIPAL=

DOC. 01

CONTRATO PARAP PERFURAÇÃO DE POÇO PROFUNDO

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Palmital
Edgar Luzio

Aos cinco dias do mes de setembro de um mil novecentos e oitenta e nove, a Prefeitura Municipal de Palmital, com sede a Pr.Mal.Artur da Costa e Silva 119, CGC 44.543.981/0001-99, representada por seu Prefeito Municipal sr. Brax Biondi, brasileiro, casado, residente a rua Duque Florencio Dias 876, CPF-n. 188.178.108/87, a portador da Cad.Id.4.529.578-SSP SP, denominado simplesmente Contratada, de um lado o sr. Edgar Luzio, brasileiro, casado, CPF 059646658/--49, denominado simplesmente Contratante, de outro lado, ajustam o presente contrato, para perfuração de poço profundo, confome condições e clausulas que se seguem:

Clausula Primeira.

Do Objeto

A Contratada obriga-se para com a Contratante, a perfurar um poço tubular, no diametro de 6"_(seis polegadas), com a profundidade aproximada de 100(cem) metros, revestidos no aluvião, com tubos pretos de 6", cujos tubos deverão ser fornecidos pela contratante.

A perfuração no aluvião terá diametro de 8"(oito polegadas) e na rocha será de 6"(seis polegadas).

Clausula Segunda

Da preparação do terreno e Fornecimento de Agua

Antes da chegada da máquina e equipamentos para a perfuração, a Contratante deverá prepa-

do caminhão que transportará os materiais e ferramentas, bem como, fornecerá agua necessária aos serviços.

Clausula Terceira

Do Fornecimento de Energia Eletrica

Antes de terminada a perfuração do poço, a Contratante deverá instalar no local, até 8m de distancia do poço, energia eletrica trifasica, para colonar um motor de 5HP.

Clausula Quarta

Dos testes de vazão

Concluida a perfuração a Contratante realizará os testes de vazão, com bomba apropriada e determinará os niveis estático e dinâmico e a vazão do poço, que constará de relatório dentro dos padrões técnicos.

Clausula Quinta

Dos prazos

O prazo para inicio da perfuração será de 30(trinta) dias após a assinatura deste contrato e para o término 60(sessenta) dias, contados do inicio.

Clausula Sexta

Da vazão

Sendo a vazão dependente de fatores geológicos e não de execução dos serviços, a contratada não garante a quantidade e a qualidade da agua a ser obtida.

Clausula Sétima

Da responsabilidade técnica

As obras serão acompanhadas e fiscalizadas pelo eng. Amilton Rainho.

Clausula Oitava

Do Preço

O preço de perfuração do poço será gratuito, sendo que a contratada fornecerá os equipamentos necessarios para o fornecimento de agua ao contratante, que por sua vez permitirá a utilização da agua para o

abastecimento da rede municipal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente, ante as testemunhas abaixo:

EDGAR LUZIO

BRAZ BIONDI
Prefeito Municipal

testemunhas:

DOC. 02

AUTO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aos 14 (quatorze) dias do mês de julho do ano de 2005, nesta cidade e Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, em cumprimento ao r. mandado de nº 1.031/05 (Seção Cível), do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara, acumulando a 1ª Vara Judicial local, expedido nos autos de AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE sob nº 582/05, requerida pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PALMITAL - SAAE contra ANTONIO GONÇALVES E OUTRA, diligenciei na Avenida Reginalda Leão, nºs 1.178 e 1.202, onde, após as formalidades legais e com as cautelas de praxe, PROCEDI À REINTEGRAÇÃO da supramencionada requerente NA POSSE dos seguintes bens, que se encontravam em poder dos mencionados requeridos:

A) IMÓVEL: Um terreno, medindo 22,00 m de frente, 73 m de um lado, 77,50 m de outro lado, e 22 m, mais ou menos, pelos fundos, contendo armazém de tijolos, coberto com telhas, situado na Avenida Reginalda Leão, nº 1.178, esquina da Rua José Casagrande, nesta cidade, dividindo pela frente com a Avenida Reginalda Leão, de um lado com a Rua José Casagrande, de outro com Edgard Luzio, e, pelos fundos, com os trilhos da FEPASA; terreno esse correspondente ao lote nº 01 da quadra 160 do Cadastro Municipal, cadastrado sob nº 301900 e registrado no S.R.I. de Palmital sob matrícula nº 1.591;
B) IMÓVEL: Parte de um terreno, medindo 12 m de frente, por 77,50 m da frente aos fundos, contendo casa de tijolos coberta com telhas, situado na Avenida Reginalda Leão, nº 1.202, nesta cidade, dividindo pela frente com a mencionada Avenida Reginalda Leão, de um lado com Benedito Conceição Soares, de outro com Afonso Negrão, e, pelos fundos, com a FEPASA; terreno esse correspondente ao lote nº 02 da quadra 160 do Cadastro Municipal, cadastrado sob nº 302000 e registrado no S.R.I. de Palmital sob matrícula nº 3.823.

Reintegrada a requerente, na pessoa de seu representante legal, Sr. WANDERLEY MIGUEL JARDIM, RG-SSP/SP nº 3.649.787 e CPF/MF nº ... 024.431.208-72, nada mais tendo a constar, lavrei o presente auto que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

RONALD FIDEMANN
Oficial de Justiça

WANDERLEY MIGUEL JARDIM
Representante da Reintegrada